



CONTRATO Nº 001/2026.

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS-MT E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MOTO-GROSSENSE (CISMNORTE), PARA O FIM QUE SE ESPECIFICA.

Pelo presente Contrato de Rateio o **Município de ARENÁPOLIS-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.977. 654/0001-38 com sede administrativa situada na Av. Prefeito Caio n.º 258, Vila Nova, no Município de Arenópolis - MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Exmo. **Sr. ÉDERSON FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, empresário, portador da RG: 1198644-1 SSP/SP e CPF: 840.204.151-53, residente e domiciliado na Rua Benedito, n 669, Bairro Primavera, na cidade de Arenópolis/MT, de ora em diante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATO-GROSSENSE (CISMNORTE)**, pessoa jurídica na forma de associação pública, com sede administrativa situada na Rua 7-A Nº 127 N, Jardim do Amor, Tangará da Serra - MT, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.451.265.0001-31, neste ato representado pelo seu Presidente Senhor **LUIZ FERNANDO FERREIRA FALCÃO**, brasileiro, casado, enfermeiro, RG 16049640 SSP/MT, CPF 022.566.881-51, residente na Rua Presidente Dutra, S/N, Centro, Santo Afonso - MT, telefone 65 98463-8681 e email: fernando_falcao19@hotmail.com município de Santo Afonso – MT, neste ato chamado simplesmente de **CONSÓRCIO**, com fulcro no artigo 8º da Lei 11.107/2005.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o repasse do MUNICÍPIO ao CONSÓRCIO, conforme expressa autorização legislativa constante da **Lei Municipal nº 1.118/97**



30/12/1997 e em consonância com o capítulo II art. sétimo, do Estatuto do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATO - GROSSENSE**, a título de repasse financeiro que possibilite sua aplicação nas ações administrativas e operacionais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor do presente contrato será de **R\$ 108.408,60 (CENTO E OITO MIL QUATROCENTOS E OITO REAIS E SESSENTA CENTAVOS)** que será composto de acordo com as seguintes regras:

Parágrafo Primeiro: R\$ 41.814,84 (quarenta e um mil oitocentos e quatorze reais e oitenta e quatro centavos), corresponde ao valor de rateio das despesas administrativas e R\$ 30.457,56 (trinta mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), referente ao valor estimado para contratação de serviços médico-hospitalares especializados, exames de imagem e de apoio a diagnósticos, que será pago em 12 (doze) parcelas fixas, conforme cota de pactuação, sendo mensalmente R\$ 6.022,70 (Seis Mil Vinte e Dois Reais e Setenta Centavos) com vencimento até o 10º (décimo) dia útil de cada mês.

Parágrafo segundo: R\$ 36.136,20 (Trinta e Seis Mil Cento e Trinta e Seis Reais e Vinte Centavos), **conforme o Programa de Apoio e Incentivo a Consórcios Intermunicipais – PAICI, de acordo com a Portaria nº 210/2023/GBSES, sendo esta Contrapartida do Estado através da Secretaria de Estado de Saúde – SES, com parcelas de R\$ 3.011,35 (Três Mil Onze Reais e Trinta e Cinco Centavos), a serem transferidas até o segundo dia útil subsequente do repasse ao Fundo Municipal de Saúde pelo Fundo Estadual de Saúde.**

§1º- A omissão do repasse a que se refere o caput deste parágrafo, sujeitará o MUNICÍPIO à suspensão da cota do PAICI e, ainda, enseja responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo terceiro: No caso de o município utilizar serviços no valor acima do pactuado, os valores excedentes serão enviados para débito no mês subsequente do mês de referência.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA APLICAÇÃO DOS SALDOS

O saldo em conta corrente em favor do CONSÓRCIO decorrente deste presente Termo de Rateio será destinado exclusivamente para atender objeto deste termo.

Caso não seja utilizado os recursos liberados no mês em sua totalidade, a Secretaria Executiva do Consórcio poderá utilizar os saldos no mês seguinte.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Ao MUNICÍPIO compete:

- a) **Repassar os valores discriminados na Cláusula Segunda deste contrato de Rateio;**
- b) **Repassar até o 10º (décimo) dia útil de cada mês subsequente, os valores utilizados acima da pactuação, ou seja, os valores excedentes;**
- c) **Repassar os pagamentos através de crédito em conta corrente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Médio Norte Mato-grossense nº 1.685-3, Agência nº 7138-2 do Banco do Brasil;**
- d) **Acompanhar a realização deste Contrato de Rateio, através de pessoa previamente designada pelo município, a realização das despesas e utilização dos referidos recursos pelo CONSÓRCIO;**
- e) **Não alterar a autorização de débito, cancelar ou interromper unilateralmente sem aquiescência expressa do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Médio Norte Mato-grossense, e não atrasar ou deixar de repassar os recursos estipulados na Cláusula Segunda deste Contrato, sem notificar oficialmente o Consórcio previamente.**

II – Ao CONSÓRCIO compete:

- a) **Criar política integrada para melhoria da saúde e qualidade de vida de seus munícipes, no âmbito regional que representa;**



- b) Aplicar os recursos financeiros dentro dos objetivos propostos, e em estrita obediência a este termo;**
- c) Prestar Contas dos recursos arrecadados, dentro das normas vigentes;**
- d) Manter Regularidade de prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.**

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência deste Contrato de Rateio será a partir do dia **27/01/2026 até 31/12/2026**, podendo o mesmo ser alterado ou aditado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste ato, correrá á conta do orçamento vigente programado para o corrente exercício, em Dotação Orçamentária própria, devendo ser consignado para o próximo exercício financeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRIBUIÇÃO A CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAL DE SAUDE

CÓD RED.110- 06.001.10.302.0016.2055 –CONTRIBUIÇÕES A CONSORCIOS INTERMUNICIPAL DE SAUDE- FONTE 1.621.000.603 - R\$ 36.136,20 (Trinta e Seis Mil Cento e Trinta e Seis Reais e Vinte Centavos)

CÓD RED.110- 06.001.10.302.0016.2055 –RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO - FONTE 1500.1002.000 R\$ 72.272,40 (Sessenta e Dois Mil Duzentos e Setenta e Dois Reais e Quarenta Centavos)

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EMISSÃO DOS DOCUMENTOS E DESPESAS

Os documentos de despesas tais como, nota fiscal, fatura, ordens bancárias ou recibos deverão ser emitidos em favor do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I – O Consórcio ficará sujeito a apresentar ao Conselho Fiscal e ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso a prestação de contas mensal dos recursos recebidos, em conjunto com os repasses dos demais municípios consorciados.



II – A referida Prestação de Contas será realizada através de Balancetes Mensais em conformidade com as normas de direito financeiro instituídas pela Lei Federal 4320/64, além de:

- a) Relação de Empenhos realizados no período;
- b) Relação de empenhos liquidados no período;
- c) Relação de empenhos pagos e pagar no período;
- d) Conciliação bancárias e extratos bancários;

III – Que os documentos fiscais referentes a execução orçamentária referente aos recursos do presente termo serão arquivados em boa ordem por um período de 05 anos, à disposição para análise dos municípios consorciados e demais interessados.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Como condição de eficácia o extrato resumido deste contrato será publicado em imprensa oficial por responsabilidade do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Médio Norte Mato-grossense.

CLÁUSULA DÉCIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão designados o Gestor e o Fiscal do Contrato, conforme Portaria 102/2025, que serão responsáveis por acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

Para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual conforme indicados:

GESTÃO DO CONTRATO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NOME: LUIZ MÁRCIO LEITE DE OLIVEIRA
CARGO: SECRETARIO

FISCALIZAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NOME: MARIA SONIA MARQUES DE SOUZA
CARGO: SERVIÇOS GERAIS



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FÓRUM

Fica eleito o foro da Comarca de Arenópolis - MT, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato de Rateio.

E assim, por estarem de acordo e contratados assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas (02) testemunhas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Arenópolis - MT, 27 de janeiro de 2026.



ÉDERSON FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT
CONTRATANTE


LUIS FERNANDO
FERREIRA
FALCAO:
02256688151

Digitally signed by LUIS FERNANDO FERREIRA
FALCAO:02256688151
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF
A1, OU=Videoconferencia, OU=03209618000130,
OU=AC SyngularID Multipla, CN=LUIS FERNANDO
FERREIRA FALCAO:02256688151
Reason: I am the author of this document
Location: your signing location here
Date: 2026.01.28 08:08:40-04'00'
Foxit PDF Reader Version: 11.1.0

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO
PRESIDENTE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATO-GROSSENSE
(CISMNORTE)



TESTEMUNHAS:


NOME: MARCELLI FRAZÃO DE JESUS
CPF: 069.287.831-92


NOME: PAMELLA DAYANNE M. DE A. OLIVEIRA
CPF: 373.632.498-73